ANEXO II – Tabela de Pontuação para Classificação Geral

Indicador	Parâmetro	Pontuação	Peso	
	Acima de R\$ 1818,00	0		
	R\$ 1738,91 a 1818,00	1		
	R\$ 1659,85 a 11738,90	2		
	R\$ 1580,81 a 1659,84	3		
	R\$ 1501,77 a 1580,80	4		
	R\$ 1422,73 a 1501,76	5		
	R\$ 1343,69 a 1422,72	6		
	R\$ 1264,65 a 1343,68	7		
	R\$ 1185,61 a 1264,64	8		
	R\$ 1106,57 a 1185,60	9		
	R\$ 1027,53 a 1106,56	10		
D 1 D	R\$ 948,49 a 1027,52	11		
Renda Per Capita*	R\$ 869,45 a 948,48	12	5,0	
1	R\$ 790,41 a 869,44	13	3,0	
	R\$ 711,37 a 790,40	14		
	R\$ 632,33 a 711,36	15		
	R\$ 553,29 a 632,32	16		
	R\$ 474,25 a 553,28	17		
	R\$ 395,21 a 474,24	18		
	R\$ 316,17 a 395,20	19		
	R\$ 237,13 a 316,16	20		
	R\$ 158,09 a 237,12	21		
	R\$ 79,05 a 158,08	22		
	R\$ 0,01 a 79,04	23		
	Renda Zero	24		

^{*}salário mínimo em 2020 – R\$ 1045,00

Indicador		Parâmetro	Pontuação	0	Pe	eso
		Desempregado	10			
		Trabalhador Informal	8			
		Beneficiário de Auxílios Previdenciários	6			
		Microempreendedor Individual (MEI)	5			
		Aposentado	4			
	Trabalho	Estagiário	3		0,6	1,8
		Trabalhador Formal e Servidor Público	2			
		Profissional Liberal	1			
Composição Familiar		Empresário/ Microempresário	0			
		Não exerce atividade remunerada	0			
		Estudante	0			
		Existência de criança entre menor de 13 anos	10			
	Grupo	Existência de adolescente	Sem fonte de renda	10	0,9	
	Familiar	entre 14 – 17 anos	Com fonte de renda	0		
		Existência de pessoa 18–65 anos	Sem fonte de renda	10		
			Com fonte de renda	0		

	Existência de Pessoa idosa	Sem fonte de renda Com fonte de renda	0		
Contribuição	Não contribui	0			
do estudante na renda familiar	Contribui parcialmente	5		0,3	
	Principal renda do grupo familiar	10			

Indicador	Parâmetro	Pontuação	Peso	
	Estudante com Doença Grave	10	0,5	
Saúde	Doença Grave e/ou deficiência na família	1 pessoa – 6	0.2	1,5
	(exceto o(a) estudante)	Mais do que 1 pessoa - 10	0,2	
	Estudante com deficiência	10	0,8	

Indicador	P	arâmetro	ro Pontuação		Peso	
	Sai	úde Mental	1 pessoa – 6 Mais do que 1 pessoa - 10	0,4		
Vulnerabilidade	Dependência Química (Álcool e Drogas)		10	0,1	1,2	
	Violência		10	0,1		
	Atendimento por Programa Social de Transferência de Renda		10	0,3		
		r cotas PPI, Pessoas eras e Refugiados	10	0,3		
Moradia	Tipo de	Própria ou Cedida	0		1,2	
	Moradia	Alugada ou Financiada	10	0,4		
	Distância	Até 50 km + Não tem direito	0	0,8		
		Até 50 km + Não é	1			

		prioridade de atendimento		
		Até 50 km +	_	-
		Prioridade de Atendimento	2	
		Acima 50 – 100km	4	
		Acima 100 – 200km	5	
		Acima 200 - 300km	7	
		Acima 300 – 400km	8	
		Acima 400 – 500km	9	
		Acima 500km	10	
	Nunca	foi atendido	10	
	1 a 5 meses		9	
, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	6 a 12 meses		7	
Tempo de Atendimento	13 a 24 meses		5	0,3
	25 a 30 meses		2	
	31 a 36 meses		1	
	Mais o	que 36 meses	0	

A somatória total do indicador será calculada de acordo com o quadro abaixo:

O Indicador Trabalho (T) considera as seguintes categorias:

- I. *Desempregado* trabalhador que oferta sua força de trabalho e possui disponibilidade para trabalhar, mas não consegue recolocação no mercado, e que comprove vínculo empregatício nos últimos 24 meses anteriores à publicação do edital. Não pontuarão como desempregados os membros da família que não exercem atividade remunerada (do lar, estudante, crianças, entre outros).
- II. *Trabalhador Informal ou Autônomo* é aquele sem vínculos registrados em carteira de trabalho, contrato social ou documentação equivalente, desprovido de benefícios e renda fixa.
- III. *Profissional Liberal* é o trabalhador que pode exercer com liberdade e autonomia a sua profissão, decorrente de formação técnica ou superior específica, legalmente reconhecida, formação essa advinda de estudos e de conhecimentos técnicos e científicos. O exercício de sua profissão pode ser dado com ou sem vínculo empregatício específico, mas sempre regulamentado por organismos fiscalizadores do exercício profissional. Serão considerados nesta categoria os profissionais liberais sem vínculo empregatício.

- IV. *Beneficiário de Auxílios Previdenciários* é aquele que aufere os beneficios relacionados pela Previdência Social como beneficios previdenciários (Auxílio-doença, Auxílio-acidente, Auxílio-reclusão, Pensão por morte, Salário-família, Salário-maternidade, Beneficio de Prestação Continuada, etc).
- V. *MEI (Microempreendedor Individual)* O Microempreendedor Individual é o pequeno empresário individual que tenha faturamento limitado a R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) por ano, não participe como sócio, administrador ou titular de outra empresa e tenha cadastro como Microempreendedor Individual.
- VI. *Aposentado* é o beneficiário da Previdência Social ou de Regime Próprio de Previdência.
- VII. *Estagiário* é o estudante que põe em prática os seus conhecimentos e as suas competências em campo de estágio. Não serão pontuados estagiários que não recebam remuneração.
- VIII. *Trabalhador Formal e Servidor Público* são trabalhadores com vínculo de trabalho formal, assegurados por contrato, CLT ou concurso público, também serão considerados nestas categorias os profissionais liberais com vínculo empregatício.
- IX. *Empresário ou Microempresário* é o proprietário ou sócio de uma empresa ou microempresa, formalizada por meio de contrato social e inscrição no CNPJ.
- O **Indicador Saúde** (S) considera questões de saúde apresentadas pelo estudante e, ou seus familiares que podem causar impacto socioeconômico e dificultar o acesso e a permanência na universidade.
- I. Estudante com Doença Grave (EDG) São consideradas doenças graves aquelas relacionadas pela Receita Federal para isenção de imposto de renda https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/isencoes/irpf/molestia-grave), a saber: AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida), Alienação Mental, Cardiopatia Grave, Cegueira, Contaminação por Radiação, Doença de Paget em estados avançados (Osteíte Deformante), Doença de Parkinson, Esclerose Múltipla, Espondiloartrose Anquilosante, Fibrose Cística (Mucoviscidose), Hanseníase, Nefropatia Grave, Hepatopatia Grave, Neoplasia Maligna, Paralisia Irreversível e Incapacitante, Tuberculose Ativa, desde que comprovados com Laudo ou Atestado Médico com CID.
- II. *Outra pessoa na família com Doença Grave e, ou com Deficiência (F)* Segue o parâmetro de Estudante com Doença Grave e Estudante com Deficiência.
- III. *Estudante com Deficiência (EDF)* É considerada pessoa com deficiência, aquelas que se enquadrem nas categorias discriminadas no art. 2º da Lei nº 13.146/2015 e nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004; no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista); e as contempladas pelo enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto nº 6.949/2009.

O Indicador Vulnerabilidade (V) considera as seguintes questões:

- I. *Ingresso por cotas PPI, Pessoas Transgêneras e Refugiados* considera as pessoas que ingressaram pelas modalidades L2, L6, L14, V5745, V5746, V5747 e V5748, do edital de ingresso para os Bacharelados e Licenciaturas Interdisciplinares da UFABC.
- II. *Violência* é qualquer conduta que ofenda a integridade física, moral, sexual ou psicológica, que cause dano emocional e diminuição da autoestima, prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.
- III. A saúde mental está relacionada à qualidade de vida cognitiva e emocional, capacidade de lidar com o sofrimento, de perceber a realidade e de se relacionar e conviver, ou seja, quando o indivíduo é capaz de usar suas próprias habilidades, recuperar-se do estresse rotineiro, ser produtivo e contribuir com a sua comunidade. Nesse sentido, são considerados problemas de saúde mental: comprometimento da autonomia e autodeterminação, resultante de atitudes e pensamentos negativos do sujeito em relação a si próprio ou pela dificuldade de integração e percepção da realidade.
- IV. *Dependência Química* é a alteração do padrão de uso de substâncias psicoativas, levando a prejuízo ou sofrimento clinicamente significativo, caracterizado por modificações de comportamento e outras reações que sempre incluem o impulso a utilizar a substância de modo contínuo ou periódico com a finalidade de experimentar seus efeitos psíquicos e, algumas vezes, de evitar o desconforto da privação.

O Indicador Moradia (M) considera as seguintes categorias:

- I. Distância distância da residência do estudante ao campus de matrícula utilizando a ferramenta Google Maps, rota a pé, considerando uma variação tolerável de 5%. Os estudantes que residem até 50km do campus de matrícula serão classificados de acordo com a tabela do Anexo I.
- II. Tipo da Moradia considera se a família reside em moradia própria, cedida, ou se tem despesas com aluguel ou financiamento do imóvel onde reside.
- O **Indicador Tempo de Atendimento (TA)** está relacionado ao tempo em que a pessoa estudante foi usuária dos Programas de Apoio ao Estudante de Graduação da UFABC.
- O **Indicador Renda(R)** diz respeito à <u>renda familiar bruta per capita</u> dos três últimos meses anteriores à análise.

De acordo com o item 7.3.1.1 será utilizado para o cálculo da renda:

- a) O grupo familiar é formado pelas pessoas que comprovadamente moram no mesmo domicílio;
- b) Serão considerados todos os rendimentos brutos do grupo familiar, provenientes de atividade informal, microempresa, empresa, microempreendedor, aposentadoria, beneficios previdenciários e outros rendimentos como locação de imóveis e

investimentos, e trabalho assalariado (inclusive horas extras, comissões, gratificações, adicionais, prêmios, participação nos lucros - proporcionalmente aos meses avaliados - e outros ganhos eventuais, **com exceção** de 13º salário, ½ de férias, auxílio-transporte e seguro desemprego);

- c) Não serão considerados na renda familiar os subsídios provenientes de Benefícios e, ou Auxílios da Assistência Social, tais como Bolsa Família, Renda Cidadã, Ação Jovem, dentre outros, com exceção do Benefício de Prestação Continuada (BPC, LOAS, Amparo Social à pessoa com Deficiência ou ao Idoso);
- d) Não serão descontados do cálculo de renda: gastos, dívidas e despesas fixas, bem como não haverá dedução de gastos com saúde;
- e) A renda per capita é calculada mediante a soma de todos os rendimentos, conforme os itens a e b, dividido pelo número de pessoas do grupo familiar.